



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2486ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 05
DE JUIHO DE 2012.**

1 Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e doze (2012), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro
4 Presidente, **Arthur Paredes Cunha Lima**, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
5 **Nogueira** e Conselheiro **Umberto Silveira Porto**, e o Auditor, **Renato Sérgio**
6 **Santiago Melo** presente ainda o representante do Ministério Público junto ao
7 TCE, o Procurador (a) Dra. **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, verificada a
8 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando
9 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,
10 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Presidente Conselheiro **Arthur**
12 **Paredes Cunha Lima** retirou de sua relatoria o Processo TC nº 01286/12, para ser
13 encaminhado à douta auditoria e por solicitação do Conselheiro **Umberto Silveira**
14 **Porto**, os Processos TC nºs, 02345/07, 05850/08, 02822/08 e 05790/06, e adiou,

15 Processos TC n°s, 00877/09 e 06386/08, os considerem-se notificados finalmente o
16 Conselheiro presidente **Arthur Paredes Cunha Lima** fez contar a presença do
17 notificado através da sua representante que, solicitou inversão, Advogada: Elaine
18 Maria Gonçalves OAB/13520/PB Processo TC n° 05813/11 a qual se pronunciou
19 oralmente representando o respectivo notificado, passou-se então; **PAUTA DE**
20 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
21 **SESSÃO NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
22 **LICITAÇÕES** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
23 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
24 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
25 decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processos TC n°s
26 12603/11, 02525/12, 03942/12, 05364/12 e 06434/12 todos pela regularidade, com
27 exceção do último que foi para remeter os autos à Secex/PB, conforme opinou o
28 Ministério Público presente tudo conforme constam nos seus respectivos atos
29 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
30 Eletrônico); Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC
31 n°s 05813/11, 05991/12 e 06208/12 o primeiro com a presença do representante
32 legal, pela irregularidade, aplicação de multa e recomendação os demais pela
33 regularidade e recomendação tudo conforme constam nos seus respectivos atos
34 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
35 Eletrônico); Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC n°s
36 08727/11, 14047/11, 00673/12, 00985/12, 01137/12 e 02648/12 todos pela
37 regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos
38 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
39 Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC n°s
40 03553/07, 00820/09, 00906/11, 06099/11, 03304/12 e 06201/12 com ausência dos
41 notificados, o primeiro pela assinatura de prazo aos dois gestores o ex e o atual, o
42 segundo pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo,

43 o terceiro pela irregularidade, aplicação de multa e assinação de prazo os demais
44 pela regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos
45 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial
46 Eletrônico); **NA CLASSE “G”– APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
47 **PENSÕES** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
48 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados
49 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:
50 Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processos TC n°s 04014/07,
51 04575/07, 04593/07, 03057/10, 04955/11, 01487/12 e 04170/12 pela legalidade e
52 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos
53 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial
54 Eletrônico); Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC
55 n° 04680/07 legalidade e concessão do respectivo registro conforme consta no seu
56 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário
57 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC
58 n°s 05137/09, 00832/10, 06364/10 e 11589/11 o primeiro pela desconstituição da
59 Resolução RC1-TC n° 11/11, pela legalidade e concessão do respectivo registro, o
60 segundo e o terceiro com ausência dos notificados, declarar não cumpridas as
61 Resoluções RC1-TC n° 01/12 e RC1-TC n° 186/12 respectivamente, aplicar multa,
62 assinar prazo e determinar o arquivamento, e o quarto pela legalidade e concessão
63 do respectivo registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores
64 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor
65 Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo T n° 04668/07 pela legalidade e
66 concessão do respectivo registro conforme consta no seu respectivo ato
67 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial
68 Eletrônico); **NA CLASSE “J”– CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR**
69 **ADIANTAMENTO** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
70 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.

71 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
72 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 07582/08
73 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação tudo
74 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na
75 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “M”– OUTRAS
76 CONTAS (“CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS
77 ANTERIORES”) - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
78 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
79 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
80 decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processo TC nº
81 02690/11 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas tudo
82 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na
83 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “O”– DIVERSOS -
84 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
85 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
86 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:
87 Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processo TC nº 04092/11 com
88 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação tudo
89 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na
90 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator **Fábio Túlio**
91 **Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 02474/05 e 02110/11 com ausência dos
92 notificados, o primeiro pelo não cumprimento e arquivamento e o segundo pela
93 regularidade, irregularidade, aplicação de multa pessoal, assinação de prazo e
94 comunicação tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores
95 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico);
96 Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 02397/03 e
97 00684/10 o primeiro com ausência do notificado, declarar não cumprido o acórdão,
98 aplicar multa pessoal, assinar prazo e determinar o envio à Corregedoria e o

99 segundo declarar o cumprimento do acórdão, considerar regular, conceder os
100 competentes registros e determinar o arquivamento tudo conforme constam nos
101 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
102 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**,
103 Processo TC nº 04639/00 declarar o cumprimento do acórdão e remeter os autos à
104 Corregedoria tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador
105 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata
106 foi lavrada por mim _____ **MÁRCIA**
107 **DE FÁTIMA ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

108

109

110 **PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 12 DE JULHO DE**
111 **2012.**

112

113

114

115

116

117

118

_____ **CONS. PRESIDENTE**

119

120

_____ **CONSELHEIRO**

121

122

_____ **CONS. SUBSTITUTO**

123

124

125

126

127

128

PROCURADOR (a) _____

Em 5 de Julho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO